

RESOLUÇÃO Nº 25/19 – COPLAD

Estabelece o Regimento do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, órgão normativo, consultivo e deliberativo da Administração Superior da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado no parecer nº 36/19 exarado pela Conselheira Yara Moretto no processo nº 042077/2019-05 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Setor de Ciências Agrárias da Universidade Federal do Paraná (UFPR), nos seguintes termos:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Setor de Ciências Agrárias é uma unidade do sistema de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná (UFPR) e tem suas atividades disciplinadas pelo presente Regimento, na forma disposta pela legislação aplicável.

Art. 3º O Setor de Ciências Agrárias, em sua área de atuação, destina-se a:

- I - promover as atividades de ensino (graduação e pós-graduação), pesquisa, extensão e cultura;
- II - formar profissionais qualificados ao campo de trabalho;
- III - desenvolver pesquisa e formar pesquisadores;
- IV- propor e desenvolver cursos, estudos, eventos e serviços frente a demandas e interesses da sociedade;
- V - promover o exercício da cidadania com compromisso social para o desenvolvimento do país.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO SETOR

Art. 4º O Setor de Ciências Agrárias é composto de Direção, Departamentos, Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado/Doutorado), Cursos lato sensu (Especialização/Aperfeiçoamento), Residência Multiprofissional, Unidades e Comitês/Comissões por intermédio dos quais planeja, programa e executa suas atividades.

§1º Os Departamentos, Cursos de Graduação, Programas de Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado/Doutorado), Cursos de Pós-Graduação lato sensu (Especialização/Aperfeiçoamento), Unidades e Comitês/Comissões disciplinarão seu funcionamento por meio de Regimentos próprios, homologados pelo Conselho Setorial como instância de órgão colegiado máximo de administração do Setor.

§ 2º Obedecendo aos preceitos legais, estatutários e regimentais, poderá haver fusão, desmembramento, criação ou extinção de departamentos e cursos de graduação ou programas de pós-graduação bem como, após estudos de modernização administrativa, agrupar espaços físicos para melhorar o atendimento externo e a operacionalidade institucional.

§ 3º O Setor, através de seus membros, poderá propor ao Conselho Setorial a criação, modificação ou extinção de unidades vinculadas ao Setor ou a seus Departamentos bem como, após estudos de modernização administrativa, agrupar espaços físicos para melhorar o atendimento externo e a operacionalidade institucional.

§ 4º A Residência Multiprofissional é regida por legislação específica, podendo a coordenação ser exercida por docente sem a percepção de função gratificada.

Art. 5º São os seguintes os Departamentos do Setor de Ciências Agrárias:

- I - Ciências Florestais;
- II - Economia Rural e Extensão;
- III - Engenharia e Tecnologia Florestal;
- IV - Fitotecnia e Fitossanidade;
- V - Medicina Veterinária;
- VI - Solos e Engenharia Agrícola; e
- VII - Zootecnia.

Art. 6º São os seguintes os Cursos de Graduação do Setor de Ciências Agrárias:

- I - Agronomia;
- II - Engenharia Florestal;
- III - Engenharia Industrial Madeireira;
- IV - Medicina Veterinária; e
- V - Zootecnia.

Art. 7º São os seguintes os Programas de Pós-Graduação stricto sensu do Setor de Ciências Agrárias:

- I - Agronomia – Produção Vegetal;
- II - Ciência do Solo;
- III - Ciências Veterinárias;
- IV - Engenharia Florestal; e
- V - Zootecnia.

Parágrafo único. O Setor poderá co-participar da oferta de cursos de especialização ou programas de pós-graduação com outros Setores da Universidade ou com outras Instituições de Ensino Superior, devendo neste último caso, estar amparado por instrumento legal estabelecido entre a UFPR e estas outras Instituições.

Art. 8º São as seguintes as Unidades do Setor de Ciências Agrárias:

- I - Hospital Veterinário; e
- II - Unidade de Ciências Florestais e da Madeira.

§ 1º O Hospital Veterinário terá, em sua estrutura, uma Seção de Controle e Execução Orçamentária.

§ 2º A Unidade de Ciências Florestais e da Madeira terá, em sua estrutura, uma Seção de Apoio Administrativo.

§ 3º A organização e funcionamento das unidades de que trata o caput desse artigo será objeto de regimento próprio, aprovado pelo Conselho Setorial.

§ 4º As seguintes unidades são órgãos auxiliares do Setor de Ciências Agrárias, e disciplinarão seu funcionamento por meio de regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Setorial:

- a) Central Analítica;
- ~~b) Estações Experimentais Florestais, vinculadas ao Departamento de Ciências Florestais;~~
- b) Estações Experimentais Florestais, coordenadas pelo Departamento de Ciências Florestais (DECIF) e pelo Departamento de Engenharia e Tecnologia Florestal (DETF); e (Redação dada pela Resolução nº 31/22-COPLAD)
- c) Estação Experimental em Cana de Açúcar, vinculada ao Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade.

§ 5º Nos órgãos auxiliares não haverá percepção de função gratificada ou cargo de direção, nem servidores lotados.

Art. 9º O Centro de Estações Experimentais, órgão suplementar da UFPR vinculado ao Setor de Ciências Agrárias, internamente está estruturado em unidade assim denominada:

I - Seção de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. O Centro de Estações Experimentais disciplinará sua organização e funcionamento por meio de regimento próprio aprovado pelo Conselho Setorial e Conselho de Planejamento e Administração da UFPR.

Art.10. Cursos de Pós-Graduação lato sensu serão criados atendendo as resoluções dos Conselhos Superiores da UFPR e homologados pelo Conselho Setorial.

Parágrafo único. Cursos de Pós-Graduação lato sensu poderão ser administrados por Unidades de responsabilidade específica através de regimento próprio, homologado pelo Conselho Setorial.

Art. 11. São os seguintes os Comitês/Comissões do Setor de Ciências Agrárias:

- I - Comitê Setorial de Ensino;
- II - Comitê Setorial de Pesquisa;
- III- Comitê Setorial de Extensão;
- IV - Comissão de Ética no Uso de Animais;
- V - Comissão de Meio Ambiente;
- VI - Comitê de Monitoria; e
- VII - Comitê de Relações Internacionais.

§ 1º O Comitê Setorial de Ensino deverá ser integrado por um Coordenador e respectivo Vice-Coordenador de Curso de Graduação, que organizará a discussão e aperfeiçoamento didático/pedagógico dos cursos de graduação, relações acadêmicas nacionais e internacionais, podendo se organizar internamente em Comissões representativas.

§ 2º O Comitê Setorial de Pesquisa deverá obrigatoriamente, ser composto por pelo menos dois docentes de cada Departamento, indicados pela plenária departamental, podendo se organizar internamente em Comissão de Pesquisa, Comissão de Iniciação Científica e Comissão de Eventos.

§ 3º O Comitê Setorial de Extensão deverá obrigatoriamente ser composto por pelo menos um docente titular e respectivo suplente de cada Departamento, indicados pela plenária departamental.

§ 4º A Comissão de Ética no Uso de Animais terá composição estabelecida por regimento próprio e atenderá as normas institucionais estabelecidas pela UFPR e legislação específica.

§ 5º A Comissão de Meio Ambiente deverá obrigatoriamente, ser composta por pelo menos um docente titular e respectivo suplente de cada Departamento, indicados pela plenária departamental e estará encarregada de organizar debates e elaborar documentos com as Áreas de Conhecimento do Setor de Ciências Agrárias sobre questões técnicas de temas em discussão na sociedade, os quais serão posteriormente divulgados para a comunidade interna e externa a UFPR.

§ 6º Cada Comitê/Comissão estará subordinado ao Conselho Setorial de Ciências Agrárias e terá seu funcionamento disciplinado em regimento próprio aprovado por esse Conselho, obedecendo às orientações e normas de instâncias superiores da UFPR.

Art. 12. Os Departamentos que compõem o Setor de Ciências Agrárias abrigam os seguintes laboratórios, centros e núcleos:

I - Departamento de Ciências Florestais:

- a) Centro de Excelência em Pesquisa de Biomassa e Carbono;
- b) Herbário Escola de Florestas de Curitiba;
- c) Laboratório de Computação Professor Altair Pereira Barusso;
- d) Laboratório de Frutíferas Nativas;
- e) Laboratório de Ecofisiologia Florestal;
- f) Laboratório de Ecologia Florestal;
- g) Laboratório de Sementes Florestais;
- h) Laboratório de Operações Florestais;
- i) Laboratório de Recuperação de Áreas Degradadas;
- j) Laboratório de Paisagismo;
- k) Laboratório de Manejo de Fauna;
- l) Laboratório de Incêndios Florestais;
- m) Laboratório de Proteção Florestal;
- n) Laboratório de Unidades de Conservação;
- o) Laboratório de Manejo de Florestas Nativas;
- p) Laboratório de Dendrometria;
- q) Laboratório de Geoprocessamento;
- r) Laboratório de Fotointerpretação;
- s) Laboratório de Manejo Florestal;
- t) Laboratório de Biotecnologia Florestal;
- u) Laboratório de Inventário Florestal;
- v) Laboratório de Dendrologia e Conservação de Flora;
- x) Centro Educacional das Estações Experimentais Florestais; e (Incluída pela Resolução nº 29/22-COPLAD)
- y) Centro de Excelência do Pinus – PROPINUS. (Incluída pela Resolução nº 30/22-COPLAD)

II - Departamento de Economia Rural e Extensão:

- a) Centro de Estudos em Estratégias Marketing e Competitividade;
- b) Núcleo de Estudos e Mediações de Conflitos Ambientais;
- c) Laboratório de Política Florestal;
- d) Laboratório de Economia Florestal;
- e) Laboratório de Economia dos Produtos Florestais não Madeireiros;
- f) Laboratório de Economia Florestal Aplicada;
- g) Laboratório de Benefícios das Florestas e Desenvolvimento Sustentável;
- h) Centro de Economia Aplicada, Cooperação e Inovação no Agronegócio.

III - Departamento Engenharia e Tecnologia Florestal:

- a) Laboratório de Anatomia e Qualidade da Madeira;
- b) Laboratório de Beneficiamento da Madeira / Pequenos Objetos de Madeira;
- c) Laboratório de Biodegradação e Preservação da Madeira;
- d) Laboratório de Energia de Biomassa Florestal e Bioenergia;
- e) Laboratório de Hidrologia Florestal e Manejo de Bacias Hidrográficas;
- f) Laboratório de Logística Industrial;
- g) Laboratório de Painéis de Madeira;
- h) Laboratório de Polpa e Papel;
- i) Laboratório de Química da Madeira;
- j) Laboratório de Secagem de Madeiras;
- k) Laboratório de Abastecimento e Mecanização Florestal;
- l) Laboratório de Tecnologia Industrial;
- m) Laboratório de Usinagem de Madeiras;
- n) Laboratório de Engenharia de Biomateriais; e
- o) Laboratório de Nanomateriais Agroflorestais.¹
- p) Laboratório de Processamento Primário da Madeira.²

IV- Departamento de Fitotecnia e Fitossanidade:

- a) Laboratório de Fitotecnia;
- b) Laboratório de Análise e Tecnologia de Sementes;
- c) Laboratório de Fitopatologia;
- d) Laboratório de Epidemiologia e Manejo Integrado de Doenças de Plantas I;
- e) Laboratório de Epidemiologia e Manejo Integrado de Doenças de Plantas II;
- f) Laboratório de Epidemiologia Molecular;
- g) Laboratório de Ecofisiologia;
- h) Laboratório de Micropropagação de Plantas;
- i) Laboratório de Manejo Integrado de Pragas;
- j) Laboratório de Patologia de Sementes;
- k) Laboratório de Defesa Sanitária Vegetal;
- l) Laboratório de Biofertilizantes;³
- m) Núcleo de Inovação Tecnológica em Agropecuária (NITA);⁴
- n) Laboratório de Criação de Inimigos Naturais (LACRIN); (Incluída pela Resolução nº 14/23-COPLAD)
- o) Laboratório de Pós-colheita de Produtos Hortícolas; e (Incluída pela Resolução nº 14/23-COPLAD)
- p) Laboratório de Matologia (Incluída pela Resolução nº 04/24-COPLAD).

V- Departamento de Medicina Veterinária:

- a) Centro de estudos da resposta imunológica em aves;
- b) Laboratório de Cardiologia Comparada;
- c) Laboratório de Cirurgia de Grandes Animais;
- d) Laboratório de Anestesia e Analgesia Veterinária;
- e) Laboratório de Clínica de Grandes Animais;
- f) Laboratório de Clínica Médica de Cães e Gatos;
- g) Laboratório de Controle de Qualidade e Segurança Alimentar;
- h) Laboratório de Diagnóstico das Doenças de Suínos;
- i) Laboratório de Diagnóstico por Imagem;

¹ Incluído pela Resolução nº 05/21-COPLAD, de 14 de abril de 2021.

² Incluído pela Resolução nº 10/22-COPLAD, de 30 de março de 2022.

³ Incluído pela Resolução nº 55/19-COPLAD, de 11 de dezembro de 2019.

⁴ Incluído pela Resolução nº 08/2020-COPLAD, de 17 de junho de 2020.

- j) Laboratório de Doenças Parasitárias dos Animais Domésticos;
- k) Laboratório de Físico Químico do Leite;
- l) Laboratório de Medicina Zoológica;
- m) Laboratório de Diagnóstico Imunomicrobiológico;
- n) Laboratório de Habilidades Clínicas;
- o) Laboratório de Microbiologia de Alimentos;
- p) Laboratório de Microbiologia e Ornitopatologia;
- q) Laboratório de Odontologia Veterinária;
- r) Laboratório de Oftalmologia Comparada;
- s) Laboratório de Oncologia Veterinária e Cirurgia de Tecidos Moles;
- t) Laboratório de Patologia Clínica Veterinária;
- u) Laboratório de Patologia Veterinária;
- v) Laboratório de Processamento de Leite e Derivados;
- w) Laboratório de Reprodução Animal;
- x) Laboratório de Sanidade, Manejo e Reprodução de Animais;
- y) Laboratório de Zoonoses e Epidemiologia Molecular;
- z) Núcleo de Ortopedia Veterinária; e
- aa) Laboratório de Atividades de Atendimento do Coletivo (CMVC). (Incluída pela Resolução nº 22/22-COPLAD).

VI - Departamento de Solos e Engenharia Agrícola:

- a) Laboratório de Biogeoquímica;
- b) Laboratório de Biologia do Solo;
- ~~e) Laboratório de Eletrificação Rural;~~
- c) Laboratório de Energia na Agricultura; (Redação dada pela Resolução nº 20/22-COPLAD)
- d) Laboratório de Fertilidade do Solo;
- e) Laboratório de Física do Solo;
- f) Laboratório de Geoprocessamento;
- ~~g) Laboratório de Hidráulica para Irrigação;~~
- g) Laboratório de Irrigação, Saneamento e Hidráulica Agrícola (LISHA); (Redação dada pela Resolução nº 33/22-COPLAD)
- ~~h) Laboratório de Mineralogia do Solo;~~
- h) Laboratório de Química e Mineralogia do Solo; (Redação dada pela Resolução nº 33/22-COPLAD)
- i) Laboratório de Modelagem de Sistemas Agrícolas;
- j) Laboratório de Tecnologia de Produtos Agropecuários;
- ~~k) Laboratório de Automação de Tratores Agrícolas;~~
- k) Laboratório Avançado em Telemetria de Tratores Agrícolas; (Redação dada pela Resolução nº 20/22-COPLAD)
- ~~l) Laboratório de Nutrição de Plantas;~~
- l) Laboratório de Nutrição Mineral de Plantas Prof. Dr. Ernst Hildebrand; (Redação dada pela Resolução nº 20/22-COPLAD)
- ~~m) Laboratório Didático de Solos; e~~
- m) Laboratório Didático de Solos Prof. Dr. Arthur Santos Filho; (Redação dada pela Resolução nº 20/22-COPLAD)
- n) Laboratório de Exposição Didática de Solos;
- o) Laboratório de Geopedologia; (Incluído pela Resolução nº 33/22-COPLAD)
- p) Núcleo de Estudos sobre Variabilidade e Mudanças Climáticas (NUVEM); e (Incluída pela Resolução nº 33/22-COPLAD)
- q) Centro de Experimentação em Solos e Engenharia Agrícola (CESEA). (Incluída pela Resolução nº 14/23-COPLAD)

VII - Departamento de Zootecnia:

- a) Centro de Pesquisas em Forragicultura;
- b) Laboratório de Avaliação da Qualidade do Leite e da Gestão de Rebanhos Leiteiros;
- c) Laboratório de Bem-Estar Animal;
- d) Laboratório de Estudos em Carcaças, Carne e Ovos;
- e) Laboratório de Criação e Incubação de Animais Alternativos Silvestres e Exóticos;
- f) Laboratório de Ensino e Pesquisa em Equinocultura;
- g) Laboratório de Estudos e Pesquisa em Produção e Nutrição de Animais e Não-ruminantes;
- h) Laboratório de Estudos em Nutrição Canina;
- i) Laboratório de Genética Aplicada ao Melhoramento Animal;
- j) Laboratório de Nutrição Animal;
- k) Laboratório de Apicultura e Meliponicultura (LAM);⁵
- l) Centro de Informação do Agronegócio (CIA/UFPR);⁶
- m) Laboratório de Produção e Pesquisa em Ovinos e Caprinos;
- n) Laboratório de Sistematização, Análise e Modelagem em Produção e Nutrição Animal;
- o) Laboratório Didático de Suinocultura;
- p) Laboratório do Grupo Integrado de Aquicultura e Estudos Ambientais;
- q) Laboratório de Estudos em Coturnicultura;
- r) Laboratório de Cunicultura Intensiva;
- s) Laboratório Avícola Didático Experimental (LADEX);⁷
- t) Laboratório de Inovações Tecnológicas em Zootecnia (LITEZ);⁸
- u) Laboratório de Natureza, Sociedade e Desenvolvimento;⁹
- v) Laboratório de Tecnologia de Rações; (Incluída pela Resolução nº 23/22-COPLAD)
- x) Laboratório de Zootecnia Celular; (Incluída pela Resolução nº 32/22-COPLAD)
- y) Centro de Criação de Suínos da Raça Moura; e (Incluída pela Resolução nº 04/24-COPLAD)
- z) Laboratório de Avaliação de Carne. (Incluída pela Resolução nº 04/24-COPLAD)

Parágrafo único. Cada laboratório, centro ou núcleo dispõe de regimento próprio aprovado pela Plenária Departamental e será coordenado por professor do mesmo Departamento após indicação pela plenária Departamental, sem percepção de função gratificada ou cargo de direção, e nem servidores lotados.

Art. 13. O Setor de Ciências Agrárias abriga as seguintes Revistas Científicas:

- I - Archives of Veterinary Science;
- II - Scientia Agraria; e
- III- Revista Floresta.

§ 1º Cada revista científica está sob responsabilidade científica dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado/Doutorado) que possui (em) área de concentração afim ao escopo da revista e será disciplinada por regimento próprio homologado pelo Conselho Setorial.

§ 2º Cada revista científica está sob responsabilidade administrativa dos Departamentos que apoiam administrativamente os Programas de Pós-Graduação stricto sensu (Mestrado/Doutorado), ao qual estão vinculadas.

⁵ Alterado pela Resolução nº 04/21-COPLAD, de 14 de abril de 2021.

⁶ Alterado pela Resolução nº 18/2020-COPLAD de 02 de dezembro de 2020

⁷ Incluído pela Resolução nº 18/21-COPLAD, de 09 de junho de 2021.

⁸ Incluído pela Resolução nº 18/21-COPLAD, de 09 de junho de 2021.

⁹ Incluído pela Resolução nº 09/22-COPLAD, de 30 de março de 2022.

§ 3º O Setor de Ciências Agrárias buscará, no que lhe compete, disponibilizar suporte técnico e de infraestrutura para manutenção da publicação das revistas científicas, bem como apoiará gestão junto às instâncias da UFPR e agências de apoio às Revistas Científicas.

§ 4º A designação dos Editores Chefes das revistas científicas deverá atender a critérios acadêmicos compatíveis de conhecimento, titulação, produção científica e, em caso da revista abranger mais de um programa de pós-graduação, seu regimento disciplinará esta questão.

§ 5º Não haverá percepção de função gratificada ou cargo de direção, e nem servidores lotados.

TÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 14. São órgãos da administração Central do Setor de Ciências Agrárias:

- I - Conselho Setorial;
- II - Direção e Unidades de Apoio; e
- III - Departamentos.

Seção I Do Conselho Setorial

Art. 15. O Conselho Setorial Pleno, órgão consultivo e deliberativo do Setor de Ciências Agrárias é integrado pelo:

- I - Diretor, como Presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - Chefes dos departamentos;
- IV - Coordenadores dos cursos de graduação;
- V - Coordenadores de pós-graduação stricto sensu;
- VI - Representantes do corpo discente de graduação e pós-graduação, respeitando a proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros do Conselho, desprezada a fração, adotando-se a proporção de 2/3 de alunos de graduação e 1/3 de alunos de programas de pós-graduação stricto sensu, definidos em comum acordo.
- VII - Três representantes titulares/suplentes dos servidores técnico-administrativos, eleitos pelos seus pares, com mandato de 2 anos, podendo serem reconduzidos;
- VIII - Representante docente eleito pelos seus pares para representar o Setor no CEPE;
- IX - Diretor do Hospital Veterinário - Curitiba; e
- X - Diretor do Centro de Estações Experimentais.

§ 1º O voto é aberto e a pedido do conselheiro, seu voto será declarado.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Setorial, com direito à voz em ponto pertinente, mas não a voto, pessoas convidadas pelos membros do Conselho.

§ 3º Poderão participar das reuniões do Conselho Setorial, sem direito à voz e voto, professores, técnicos e discentes vinculados ao Setor de Ciências Agrárias.

Art. 16. Além das atribuições legais, compete ao Conselho Setorial:

- I- coordenar o processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor, através de consulta à comunidade Setorial, conforme a legislação em vigor, bem como homologar o resultado desta consulta e encaminhar os resultados para o Magnífico Reitor para nomeação;
- II- convocar e homologar as eleições para chefia dos departamentos e coordenações de cursos, conforme Estatuto Geral da UFPR, encaminhando os resultados ao Magnífico Reitor para as respectivas nomeações;
- III- elaborar e propor mudanças de atualização do Regimento Setorial e estabelecer resoluções complementares a este;
- IV- convocar e homologar eleições para representante e respectivo suplente do Setor no Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- V- apreciar e deliberar os regimentos das unidades e órgãos do Setor de Ciências Agrárias;
- VI- apreciar e deliberar, com base na planificação dos departamentos, a proposta orçamentária global do Setor a ser encaminhada aos órgãos superiores da Universidade e publicada na página web do Setor;
- VII- designar as comissões julgadoras de concursos de pessoal docente;
- VIII- deliberar sobre a abertura de concurso público e processo seletivo para pessoal docente;
- IX- indicar representantes do Setor em órgãos externos à Universidade;
- X- apreciar e aprovar propostas de parcerias formais ou de convênios, contratos, cooperações e afins do Setor incluindo aqueles a serem encaminhados a instância superior da Universidade;
- XI- aprovar a aceitação de legados ou doações em benefício do Setor;
- XII- apreciar e aprovar proposta sobre a criação, fusão ou desmembramento dos departamentos ou cursos do Setor a ser encaminhado à instância superior;
- XIII- propor ao Conselho Universitário a outorga de títulos de professor emérito, professor “honoris causa”, doutor “honoris causa”, livre docente e servidor emérito;
- XIV- propor ao Conselho Universitário a destituição do Diretor ou Vice-Diretor, mediante voto aberto de dois terços de seus membros, em decorrência de infração apurada em processo administrativo;
- XV- instaurar procedimento administrativo e propor a aplicação de pena disciplinar, no âmbito de sua competência;
- XVI- homologar parecer de comissão julgadora de concurso ou rejeitá-lo pelo voto de dois terços de seus membros;
- XVII- apreciar e aprovar as propostas dos departamentos quanto a planos de aperfeiçoamento, a admissão, a autorização de afastamento e a rescisão de contrato de trabalho do pessoal docente e técnico-administrativo;
- XVIII- apreciar e aprovar recursos conforme o Regimento Geral da UFPR;
- XIX- deliberar sobre processos de ampliação ou redução do quadro docente dos departamentos do Setor, bem como sobre transferência temporária ou permanente de docente entre departamentos, no âmbito de sua competência;
- XX- apreciar e aprovar propostas dos Departamentos, quanto a planos de admissão e capacitação de docentes, autorização de afastamentos e rescisão de contratos de trabalho, consonantes com a legislação superior da Universidade;
- XXI- decidir sobre recursos das decisões das plenárias departamentais, colegiados de Cursos de Graduação e Pós-graduação, Unidades e mesmo da Direção do Setor;
- XXII- zelar pela articulação entre Departamentos, Colegiados de cursos e órgãos de ensino, pesquisa e extensão, conforme o disposto no Regimento Geral da UFPR;
- XXIII- assessorar o Diretor em todas as tarefas de organização e direção setorial;
- XXIV- propor a criação, transformação ou supressão de cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização e encaminhá-las aos órgãos superiores da Universidade;
- XXV- delegar poderes ao Diretor de Setor;

- XXVI- pronunciar-se sobre qualquer assunto que diga respeito à organização universitária e aos interesses do Setor de Ciências Agrárias;
- XXVII- propor ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão a criação ou a renovação de credenciamento de cursos de especialização;
- XXVIII- encaminhar, devidamente informadas, as propostas de contrato, admissão, transferência, remoção, afastamento ou dispensa de servidores docentes e técnicos, apresentadas pelas instâncias setoriais;
- XXIX- solicitar abertura de processo administrativo para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Direção do Setor;
- XXX- apreciar e aprovar os resultados de avaliação de estágio probatório;
- XXXI- instituir as comissões que se fizerem necessárias;
- XXXII- deliberar sobre a criação de Comitês Setoriais e Comissões para subsidiar decisões do Conselho Setorial e sobre a indicação de seus membros;
- XXXIII- apreciar propostas de alteração de número de vagas discentes aprovadas pelos Colegiados dos Cursos de graduação e pós-graduação e Plenárias departamentais e encaminhá-las ao Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão (CEPE);
- XXXIV- deliberar sobre composição de comissões eleitorais;
- XXXV- apreciar e deliberar sobre as seguintes matérias e assuntos: Planos e relatórios departamentais; Convênios; Reformas e ajustes curriculares e elenco de disciplinas; Proposta de criação de curso de especialização, aperfeiçoamento; Relatório de curso de especialização; Abertura de concurso público; Inscrições para concurso público; Comissão julgadora para concurso público; Homologação de resultados de concurso público para docentes; Resultado de seleção para professor substituto; Processo de contratação de professor visitante; Solicitação de bolsa de professor sênior; Afastamento de pessoal;
- XXXVI- deliberar sobre a distribuição de vagas de servidores docentes e técnicos administrativos destinados ao Setor; e
- XXXVII- exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamentos ou Regimentos, no âmbito de sua competência.

Parágrafo único. Das deliberações do Conselho Setorial, fica assegurado o direito de recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou ao Conselho de Planejamento e Administração da Universidade, conforme a natureza da matéria, observado o prazo de 10 (dez) dias da divulgação em edital da decisão.

Art. 17. O Conselho Setorial deverá se reunir em sessões ordinárias, extraordinárias e solenes.

§ 1º As reuniões ordinárias serão realizadas no mínimo uma vez por mês, instalando-se com a presença de maioria simples dos membros, em datas fixadas em calendário a ser aprovado anualmente, com distribuição de documentação em análise com antecedência mínima de 7 dias.

§ 2º As reuniões extraordinárias, que funcionarão com a presença da maioria absoluta de seus membros, serão convocadas pelo Diretor ou por iniciativa de pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas e somente serão tratados os assuntos constantes da convocação, sem possibilidades e inclusão de assuntos na pauta.

§ 3º Em caso de emergência, o prazo da convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido para 24 (vinte e quatro) horas, justificando-se o motivo.

§ 4º As sessões solenes não serão deliberativas e serão realizadas independentemente de quorum.

§ 5º O expediente e demais documentos a serem apreciados pelo Conselho serão registrados na Secretaria do Setor e devidamente instruídos para despacho inicial.

§ 6º O conselheiro que se considerar impedido, fará declaração fundamentada de seus motivos e o Diretor decidirá se os motivos apresentados procedem ou não, designando novo Relator quando for o caso.

§ 7º Feita a distribuição, a Secretaria remeterá imediatamente o processo ao relator designado, quando for o caso, que deverá apresentar, por escrito, na reunião subsequente à data do recebimento do processo, o seu relatório e voto fundamentado, para apreciação pelo Conselho Setorial.

§ 8º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado pelo Diretor.

Art. 18. A presidência das sessões será exercida pelo Diretor ou Vice-Diretor e na falta ou impedimento destes, pelo conselheiro mais antigo na carreira do magistério na UFPR presente à sessão.

Art. 19. As reuniões ordinárias constarão de:

- I - verificação de quorum;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - expediente; e
- IV- ordem do dia.

§ 1º Mediante consulta ao plenário, por iniciativa própria ou por requerimento, o Presidente poderá inverter a ordem dos trabalhos ou suspender a parte de comunicações, bem como dar preferência ou atribuir urgência a determinados assuntos.

§ 2º O regime de urgência limitará a concessão de vista ao exame de processo somente no decorrer da própria reunião.

Art. 20. De cada reunião lavrar-se-á ata, que será discutida e aprovada em reunião seguinte e subscrita pelo Presidente e demais membros presentes à reunião de aprovação da ata e disponibilizada na página web do Setor.

Parágrafo único. Qualquer conselheiro poderá pedir retificação da ata quando de sua discussão, sendo que as retificações constarão na própria ata.

Art. 21. A Ordem do Dia será destinada às deliberações do Conselho e constará de:

- I- relato de processos; e
- II- assuntos de interesse geral.

§ 1º A pauta para ser apreciada na Ordem do Dia será organizada pela Secretaria e deverá estar à disposição dos conselheiros com a antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo em caso de convocação de emergência.

§ 2º Com a aprovação de metade mais um dos membros presentes, poderá ser apreciada matéria não prevista na ordem do dia.

Art. 22. Aberta a ordem do dia, para cada assunto o Relator indicado procederá a leitura de seu relatório e proferirá seu voto fundamentado; em seguida, haverá uma fase de discussão e, após, outra de votação.

§ 1º Na fase de discussão, qualquer conselheiro poderá pedir vista do processo em discussão no plenário, devolvendo-o na mesma reunião ou na seguinte, com voto fundamentado.

§ 2º A votação será:

- I- simbólica, nos casos comuns; e
- II- nominal, mediante requerimento aprovado pelo Conselho.

§ 3º Ressalvado o impedimento, nenhum membro do Conselho poderá abster-se de votar.

§ 4º Apurados os votos proferidos pelos conselheiros, o Presidente proclamará resultado que constará em ata.

§ 5º As decisões do Plenário serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, ressalvadas as que exigem quorum especial.

§ 6º Em caso de empate, caberá ao Presidente o voto de qualidade.

§ 7º Os conselheiros que forem vencidos poderão apresentar declaração de voto por escrito, com as razões da divergência.

§ 8º O Presidente poderá suspender, em situação extraordinária, a reunião do Plenário e, nesse caso, o ato de suspensão vigorará até nova discussão, para a qual o Presidente convocará uma segunda reunião, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 23. Qualquer matéria decidida só poderá ser reapreciada mediante a apresentação de novos fatos e argumentos.

Art. 24. As deliberações de caráter normativo e de regulamentação deste Regimento a serem baixadas pelo Conselho terão a forma de atos (resoluções ou decisões).

Art. 25. O Conselho Setorial poderá convocar os docentes e servidores técnico-administrativos, sob a forma de Assembleia Setorial, para consultas em matéria que exija amplo consenso.

§ 1º O Conselho Setorial homologará as decisões da Assembleia Setorial.

§ 2º A Assembleia Setorial poderá também ser convocada pelo Diretor do Setor, por 1/3 (um terço) dos servidores técnico-administrativos ou por 1/3 (um terço) dos professores do Setor.

Seção II Da Direção

Art. 26. A Direção, órgão executivo e de coordenação e supervisão das atividades é exercida pelo Diretor do Setor.

Parágrafo único. O Diretor, nas suas faltas e impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor, ou, na ausência deste, pelo membro do Conselho Setorial mais antigo no magistério do Setor de Ciências Agrárias.

Art. 27. O Diretor e o Vice-Diretor serão nomeados pelo Magnífico Reitor, sendo escolhidos na forma prevista em Lei e na legislação interna da UFPR, com mandato de 04 (quatro) anos, escolhidos em processo eletivo com inscrição em chapa.

Parágrafo único. O Diretor e o Vice-Diretor exercerão o cargo em regime de tempo integral em regime institucional de Dedicção Exclusiva.

Art. 28. São atribuições da Direção:

- I- cumprir e fazer cumprir o presente Regimento do Setor;
- II- instituir Fóruns Permanentes de construção coletiva de programas e ações didático/pedagógicas e de infraestrutura, de docentes, de técnicos e de acadêmicos vinculados ao Setor;
- III- convocar e presidir as reuniões do Conselho Setorial, com direito inclusive ao voto de qualidade;
- VI- executar as deliberações do Conselho Setorial;
- V- organizar a proposta orçamentária do Setor;
- IV- aplicar as verbas orçamentárias do Setor;
- VII- ordenar despesas;
- VIII- apresentar a Reitoria, no final de cada exercício, relatório e prestação de conta;
- IX- instaurar procedimentos e propor aplicação de pena disciplinar;
- X- solicitar as medidas necessárias para abertura e realização de concursos e processos seletivos de pessoal docente;
- XI- designar comissões e comitês e manter atualizadas as informações sobre estes;
- XII- manter sistema de divulgação de atividades, informações e indicadores acadêmicos do Setor, em página Web; e
- XIII- delegar atribuições ao Vice-Diretor.

Parágrafo único. As atribuições acima referidas poderão ser acrescentadas outras, desde que estabelecidas pela legislação e resoluções da Universidade ou mesmo programas de integração com outros programas da UFPR.

Art. 29. Na Direção do Setor haverá uma estrutura de apoio, responsável pela execução dos serviços administrativos, subordinada à Direção do Setor e integrada com Departamentos, Coordenações de Cursos de Graduação e de Programas de Pós-Graduação, com a seguinte composição:

- I- Unidade de Apoio Administrativo;
- II- Unidade de Controle e Execução Orçamentária; e
- III- Seção de Patrimônio e Almoxarifado.

§ 1º Outros serviços, unidades e seções poderão eventualmente integrar a estrutura de apoio administrativo, em conformidade com o disposto pela Direção do Setor.

§ 2º As Chefias das unidades e seções serão nomeadas pelo Diretor, escolhidos dentre os servidores lotados no Setor.

Art. 30. Compete à Unidade de Apoio Administrativo:

- I- supervisionar os serviços administrativos;
- II- orientar o pessoal técnico-administrativo na execução dos objetivos administrativos e financeiros;
- III- participar do processo de aplicação da legislação geral e específica, que se relacionem com o desempenho das atividades administrativas do Setor, tendo em vista as alterações de normas legais e/ou regulamentares;
- IV- orientar e avaliar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas;
- V- participar no processo de seleção do pessoal externo a ser contratado;
- VI- informar e encaminhar documentação acerca de carreira, licenças, afastamentos, perícias;
- VII- Informar sobre horários de trabalho;
- VIII- orientar sobre direitos e deveres dos servidores;
- IX- homologar férias;
- X- receber demandas por formação continuada de servidores e encaminhar à PROGEPE;

- XI- organizar e dar encaminhamentos à documentação de servidores e pessoal externo contratado;
- XII- arquivar documentação referente à vida funcional dos servidores lotados na direção do Setor;
- XIII- encaminhar documentos à PROGEPE, quando necessário;
- XIV- exercer as demais atribuições que forem determinadas pela Direção do Setor;
- XV- encaminhar convocação e secretariar as sessões do Conselho Setorial;
- XVI- publicar, quando previsto na legislação, os atos da vida administrativa do Setor;
- XVII- orientar os serviços de tramitação de processos;
- XVIII- organizar o serviço de malote;
- IXX- protocolar documentos relacionados à Direção e demais assuntos de interesse dos servidores;
- XX- realizar o transporte de documentos oficiais sempre que solicitado;
- XXI- prestar suporte de informática ao setor; e
- XXII - exercer as demais atribuições que forem determinadas pela Direção do Setor.

Art. 31. Compete à Unidade de Controle e Execução Orçamentária:

- I- executar o planejamento orçamentário;
- II- acompanhar o controle da execução orçamentária;
- III- emitir Nota de Empenho e Nota de Movimentação de Recursos Financeiros, devidamente autorizada pela autoridade competente;
- IV- auxiliar no processo de seleção do pessoal externo a ser contratado para a unidade;
- V- escriturar os créditos orçamentários e adicionais e as alterações do orçamento;
- VI- manter o controle dos empenhos e repasses emitidos e fazer a distribuição de suas vias;
- VII- demonstrar o andamento da execução orçamentária mensal;
- VIII- informar sobre o andamento das dotações carentes de reforço;
- IX- levantar balancete da execução orçamentária do exercício;
- X- receber solicitações de diárias e passagens do Setor, realizar solicitação junto ao sistema de concessão de diárias e passagens e prestar contas ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP);
- XI- elaborar guias de recolhimento de taxas e outras receitas;
- XII- gerir os créditos e os recursos repassados que se destinem à execução de suas atividades;
- XIII- realizar as instruções para as licitações de aquisição de materiais, equipamentos e serviços;
- XIV- organizar o calendário de compras para cada exercício financeiro;
- XV- fiscalizar a execução dos contratos e quaisquer outros atos relativos ao setor;
- XVI- fornecer dados para a elaboração da proposta orçamentária;
- XVII- informar os processos relativos à aquisição de material e prestação de serviços;
- XVIII- acompanhar e controlar as licitações vigentes;
- XIX- elaborar dispensas de licitações e inexigibilidades, de acordo com as legislações vigentes;
- XX- orientar sobre os processos de importações e acompanhá-los;
- XXI- zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração financeira; e
- XXII- exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.

Art. 32. Compete à Seção de Patrimônio e Almoxarifado:

- I - receber, conferir e distribuir os materiais adquiridos pelo Setor e registrar os materiais em estoque;
- II - encaminhar à Seção de Controle Orçamentário e compras as notas fiscais para pagamento;
- III - elaborar balancetes dos materiais existentes e outros relatórios solicitados;
- IV - preservar a qualidade e a quantidade dos materiais estocados;
- V - organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente;
- VI - solicitar materiais de expediente ao Almoxarifado Central;
- VII - distribuir materiais aos servidores e funcionários que trabalham no Setor;
- VIII - zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à gestão da unidade de Almoxarifado e Patrimônio;

- IX - proceder à incorporação do material permanente de propriedade do Setor, adquirido sob qualquer modalidade, à vista de documentação permanente; e acompanhar as alterações de quaisquer dados cadastrais relativos aos bens móveis, realizando os assentamentos de controle patrimonial;
- X - efetuar a identificação patrimonial através de plaquetas adesivas fixadas nos bens móveis de caráter permanente;
- XI - emitir termos de responsabilidade e obter assinatura do servidor que ficará responsável perante a administração dos bens em uso;
- XII- manter cadastro atualizado de todos os bens permanentes através da utilização de sistema informatizado de administração patrimonial;
- XIII- promover a identificação e triagem dos bens móveis suscetíveis de baixa, realizando a abertura de processos e devido acompanhamento de sua tramitação;
- XIV- propor a doação e/ou alienação dos bens baixados por inservibilidade ou em desuso, bem como acompanhar a retirada desses bens, sempre observando as normas da Universidade;
- XV- coordenar o inventário geral e periódico dos bens patrimoniais, zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à gestão do Patrimônio Público;
- XVI- participar de comissões que regulam as regras gerais do patrimônio na Instituição;
- XVII- orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à Direção do Setor as irregularidades ocorridas; e
- XVIII- exercer as demais atribuições que lhe forem determinadas pela Direção do Setor.

Seção III Dos Departamentos

Art. 33. Os Departamentos, órgãos de programação e execução de atividades, são subunidades da estrutura universitária, para efeito de organização administrativa, didática, científica e distribuição de pessoal, compreendendo disciplinas afins e congregando os respectivos docentes com o objetivo comum do ensino, pesquisa e extensão.

Art. 34. São órgãos de administração dos Departamentos:

- I - Plenário;
- II - Chefia; e
- III - Laboratórios e Unidades vinculadas, quando for o caso.

Art. 35. Compete aos Departamentos, além do previsto no Regimento Geral da UFPR:

- I- administrar o uso e a conservação do seu espaço físico, mobiliário, equipamentos e material de consumo;
- II- dar suporte administrativo aos Cursos de Graduação e Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu.

Art. 36. Os técnicos em educação ficarão lotados nos departamentos aos quais os laboratórios em que trabalham estão vinculados.

Art. 37. O Plenário, órgão superior deliberativo e consultivo do Departamento, é integrado:

- I- pelo Chefe, como Presidente;
- II- pelo Suplente de Chefe;
- III- pelo corpo docente;
- IV- por um representante do corpo de técnicos vinculados ao Departamento; e

V- por representantes do corpo discente de graduação ou pós-graduação, indicados pelos Diretórios e Centros Acadêmicos dos cursos prioritariamente atendidos pelo Departamento, na proporção de 1/5 (um quinto) do total de membros, desprezada a fração, permitida a recondução.

Art. 38. Além de outras atribuições legais, compete ao Plenário:

- I- homologar as eleições do Chefe e Suplente de Chefe de Departamento;
- II- propor suas destituições, após conclusão de processo administrativo, mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros do Departamento;
- III- indicar representantes nos Colegiados de Cursos de Graduação, comitês e comissões;
- IV- elaborar lista de nomes para comissões julgadoras de concursos públicos e de processos seletivos de pessoal docente;
- V- apreciar resultados de concursos públicos e processos seletivos;
- VI- propor a nomeação de professores e contrato de professores visitantes e substitutos;
- VII- propor a instauração de procedimentos disciplinares;
- VIII- elaborar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- IX- aprovar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do Departamento os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- X- elaborar a proposta orçamentária do Departamento;
- XI- aprovar os planos de ensino (ficha 2), atendidas as diretrizes fixadas pelos Colegiados de Curso e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;
- XII- aprovar os programas, designar professores e propor o número de vagas discentes nas disciplinas ofertadas pelo Departamento;
- XIII- promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão e apreciar e aprovar as propostas e relatórios dos projetos e programas elaborados pelos docentes;
- XIV- propor a admissão, re-lotação ou afastamento dos servidores, professores e técnicos em educação, bem como o horário de trabalho a ser observado, e opinar sobre os pedidos e propostas de remoção e transferência, respeitando as resoluções vigentes;
- XV- elaborar e aprovar o Regimento do Departamento e decorrentes atualizações;
- XVI- aprovar as propostas e relatórios dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão, vinculados ao Departamento;
- XVII- aprovar o programa dos concursos para provimento dos cargos da carreira de magistério, e das provas de seleção para a contratação de professor substituto;
- XVIII- recorrer ao Conselho Setorial sobre as decisões do Chefe do Departamento;
- XIX- supervisionar a aplicação dos recursos que forem atribuídos ao Departamento em orçamento ou que lhe tenham sido destinados a qualquer título;
- XX- designar comissões e relatores para matérias a serem apreciadas pelo Departamento; e
- XXI- opinar sobre processos de adaptação curricular (equivalência de disciplinas e aproveitamento de conhecimento), quando solicitado.

Art. 39. A chefia e a suplência caberão aos ocupantes dos cargos da carreira de magistério em exercício, eleitos em eleições diretas e secretas, por servidores lotados no departamento, nos termos de resolução própria do Conselho Universitário, para um período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§ 1º O Chefe, nos seus impedimentos, será substituído pelo Suplente de Chefe, e, na ausência deste, por aquele, dentre os docentes do Departamento, que seja o mais antigo no magistério da Universidade.

§ 2º O Chefe e o Suplente de Chefe perderão seus mandatos mediante voto secreto de 2/3 (dois terços) dos membros que compõem o Departamento, por infrações apuradas em processos administrativos.

§ 3º O Chefe exercerá o cargo em regime de tempo integral.

§ 4º É vedada a acumulação das funções de chefe de departamento com quaisquer outras de direção ou de representação em órgãos colegiados superiores da Universidade.

Art. 40. Compete ao Chefe do Departamento:

- I - administrar e superintender as atividades do Departamento;
- II - cumprir e fazer cumprir as deliberações dos órgãos da administração e cooperar com os serviços de ensino, pesquisa e extensão;
- III- supervisionar a elaboração da proposta orçamentária, bem como dos planos de trabalho do Departamento;
- IV - apresentar ao Diretor relatório das atividades do Departamento, quando solicitado;
- V- participar, como membro, do Conselho Setorial;
- VI - convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- VII - zelar pela eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;
- VIII- requisitar material permanente e de consumo;
- IX - propor ao Diretor do Setor a instauração de procedimentos disciplinares.
- X - representar o Departamento perante os órgãos da Universidade;
- XI - administrar as finanças do Departamento;
- XII - supervisionar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão do Departamento;
- XIII - supervisionar a execução dos projetos e programas de pesquisa e extensão do Departamento;
- XIV - supervisionar a distribuição dos encargos de ensino, pesquisa e extensão dos professores do Departamento, incluindo atuação em programas de pós-graduação *stricto sensu*;
- XV - controlar a frequência dos servidores docentes e técnicos;
- XVI - aprovar a escala anual de férias dos servidores docentes e técnicos em educação, mediante consulta aos coordenadores de cursos atendidos;
- XVII - designar comissões e relatores para matérias a serem apreciadas pela plenária departamental;
- XVIII - decidir sobre aceitação de matrículas em disciplinas isoladas e sobre dispensa de seus pré-requisitos, à vista da formação do requerente, consideradas as condições previstas no Regimento Geral – UFPR;
- XIX - exercer outras atribuições previstas em Lei, Regulamento ou Regimento; e
- XX - zelar pelo patrimônio de seu Departamento.

CAPÍTULO II DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 41. A Coordenação de Cursos de Graduação e a Coordenação de Programas de Pós-graduação são órgãos de coordenação didática, destinados a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Universitários desta Universidade.

Art. 42. São órgãos de coordenação dos cursos de Graduação e dos Programas de Pós-graduação:

- I - Coordenação de Curso de Graduação e Coordenação de Programa de Pós-graduação;
- II - Colegiado de Curso de Graduação e Colegiado de Programa de Pós-graduação.

Art. 43. É responsabilidade das Secretarias de Coordenação de Cursos de Graduação atender aos seguintes assuntos:

- I - matrículas e correções de matrículas;
- II - emissão de comprovantes;
- III - providenciar documentação relativa às avaliações do MEC;
- IV - tramitação e acompanhamento de diplomas;
- V - abrir e tramitar processos acadêmicos;
- VI - coordenar e supervisionar as cerimônias de formatura dos cursos de graduação;
- VII- receber e encaminhar documentos;
- VIII - encaminhar os documentos em âmbito interno (no próprio Setor) e externo (na UFPR);
- IX - protocolar documentos relacionados às atividades acadêmicas da Graduação e Pós- Graduação;
- X - controlar as ementas (fichas 2) por período letivo e fornecimento aos requerentes;
- XI - secretariar e redigir atas de reuniões dos colegiados de cursos de graduação; e
- XII - zelar pelo patrimônio de sua Unidade.

Art. 44. É responsabilidade da Secretaria dos Programas de Pós-Graduação:

- I - implantar e manter sistema informatizado de matrículas e gerenciamento acadêmico;
- II - organizar relatórios do programa;
- III - divulgar abertura de matrícula nas varias disciplinas oferecidas a cada semestre, registrar os alunos matriculados, preparar e distribuir para cada professor as listas de estudantes matriculados nas disciplinas;
- IV - registrar os planos de estudos, projetos de dissertações e teses de cada aluno, aprovados pelos colegiados do programa;
- V- organizar o histórico de notas e preparar os documentos e encaminhamentos para defesa de dissertações e teses;
- VI- secretariar e redigir as atas das reuniões dos colegiados;
- VII - ter sob sua guarda os livros de atas, pareceres e processos, fichários, correspondências recebidas e expedidas e todo o material de expediente patrimonial;
- VIII - organizar e encaminhar todos os processos para aprovação e registro de diplomas;
- IX- realizar demais atribuições pertinentes à secretaria de pós-graduação; e
- X- zelar pelo patrimônio de sua Unidade.

Art. 45. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Reitor nos termos de Resolução própria do Conselho Universitário, para um período de dois (02) anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. São elegíveis para o cargo de Coordenador e Vice-Coordenador de Programas de Pós-Graduação os professores permanentes credenciados nos respectivos programas e do quadro de docentes da UFPR.

Art. 46. O Coordenador será substituído nos impedimentos pelo Vice-Coordenador, e, na falta deste, pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério do Setor.

Parágrafo único. O Coordenador exercerá o cargo em regime de tempo integral.

Art. 47. Além de outras atribuições legais, compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito inclusive ao voto de qualidade;

- II - representar a Coordenação junto aos órgãos da Universidade;
- III - executar as deliberações do Colegiado e cumprir as determinações dos órgãos da Administração;
- IV - designar relator ou comissão para o estudo da matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V - articular a respectiva Coordenação com os Departamentos e as demais instâncias de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - propor a instauração de procedimentos disciplinares;
- VII - apresentar ao Diretor do Setor relatório anual das atividades da Coordenação, quando solicitado;
- VIII - planejar, organizar e dirigir o curso, em colaboração com os Departamentos que ministram as disciplinas e órgãos suplementares; e
- IX - providenciar os atos necessários à reserva de vagas de disciplinas e colaborar na orientação acadêmica permanente, e especialmente na matrícula dos discentes.

Art. 48. Além de outras atribuições legais, compete ao Colegiado de Curso de Graduação e de Programas de Pós-graduação:

- I - fixar as diretrizes do projeto pedagógico dos Cursos de Graduação e de Programas de Pós-graduação;
- II - promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, para a organização do projeto pedagógico do Curso;
- III - orientar, coordenar e acompanhar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;
- IV - propor às instâncias competentes as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;
- V - propor a instituição de período especial para suas atividades;
- VI - decidir sobre processos de adaptação curricular;
- VII - compatibilizar os pré e correquisitos estabelecidos pelos Departamentos, a fim de objetivar a flexibilidade dos currículos e evitar a seriação do curso;
- VIII - cumprir as determinações dos órgãos da Administração Superior e cooperar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- IX - opinar, quando solicitado, sobre pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, nos termos da legislação;
- X - propor a instauração de procedimentos disciplinares;
- XI - elaborar o seu regimento e submetê-lo à apreciação do Conselho Setorial; e
- XII - aprovar propostas de criação de Grupos de Estudos, com regimentos próprios, bem como os relatórios anuais de atividades, nos colegiados de graduação.

Art. 49. Compete ainda ao Colegiado dos Programas de Pós-graduação:

- I - aprovar a relação de professores, orientadores e co-orientadores e suas modificações, observando a titulação exigida;
- II - aprovar o credenciamento de professores;
- III - definir os critérios de credenciamento e de descredenciamento dos professores;
- IV - definir os critérios de seleção e aprovar os resultados do processo seletivo de aluno;
- V - aprovar a comissão examinadora para exame de qualificação de aluno;
- VI - aprovar comissão examinadora de dissertação de mestrado ou tese de doutorado;
- VII - propor o número de vagas do Programa; e
- VIII - decidir sobre a distribuição de bolsas de estudo.

Art. 50. Das decisões caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão prolator, ou interposição de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:

I - do Chefe de Departamento para o Plenário Departamental, do Coordenador de Curso de Graduação para o Colegiado de Curso de Graduação e do Coordenador do Programa de Pós- Graduação para o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II - da Plenária Departamental, do colegiado dos cursos de Graduação e Colegiado dos Programas de Pós-Graduação, da Direção e Vice-Direção para o Conselho Setorial; e

III - do Conselho Setorial, para o Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou Conselho Universitário (COUN), conforme a matéria.

Parágrafo único - Será de 10 (dez) dias corridos o prazo para a interposição de recurso, contado da data da publicação ou ciência formal da decisão, salvo se expresso diversamente em norma específica.

Art. 51. Os pedidos de recursos deverão ser julgados no prazo de trinta (30) dias.

Art. 52. Julgado o recurso, será o processo devolvido ao órgão recorrido para cumprimento da decisão.

Parágrafo único. Os pedidos de recursos não terão efeito suspensivo, salvo motivo relevante.

CAPÍTULO III DAS ELEIÇÕES

Art. 53. O Diretor e o Vice-Diretor do Setor serão nomeados pelo Reitor, após consulta à comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Somente poderão se candidatar docentes da Carreira do Magistério Superior, portadores do título de doutor.

Art. 54. O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de quatro (4) anos, permitida uma recondução.

Art. 55. Nos casos de vacância dos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, serão realizadas eleições no prazo máximo de sessenta (60) dias após a abertura da vaga e o mandato dos novos dirigentes será de quatro (4) anos.

Art. 56. Para a escolha de Chefe de Departamento, Suplente de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, representante e suplente da representação do Setor junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Órgãos Suplementares, a eleição será direta.

Art. 57. Poderão concorrer às eleições para o preenchimento dos cargos de Chefe de Departamento, Suplente de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós-graduação, Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Programa de Pós- graduação e Residência, representante do Setor junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e respectivo suplente, docentes da Carreira do Magistério Superior.

Parágrafo único. Os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador de Programa de Pós-graduação strictu sensu somente poderão ser preenchidos por professores doutores permanentes do Programa e pertencentes ao quadro docente efetivo da UFPR.

Art. 58. Até 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do mandato do Diretor e Vice-Diretor, o Conselho aprovará a constituição de uma Comissão Eleitoral Setorial, composta por representação de docentes, de técnicos em educação ativos e de discentes.

Parágrafo único. A regulamentação do processo de escolha será definida em resolução própria.

Art. 59. A nomeação dos Chefes de Departamento, Suplentes de Chefe de Departamento, Coordenadores de Curso e Vice-Coordenadores de Curso de Graduação e Programas de Pós-graduação, Residência e chefias dos órgãos suplementares será dada de acordo com o estatuto da Universidade.

Art. 60. O Conselho Setorial designará Comissões Eleitorais destinadas a organizar as eleições.

§ 1º Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2º As votações serão em escrutínio único.

§ 3º Serão considerados eleitos, os candidatos que obtiverem o maior escore proporcional definido em consonância com resoluções superiores da universidade.

§ 4º A apuração das eleições poderá ser feita por comissão escrutinadora, designada no ato pela Comissão Eleitoral.

§ 5º Da realização de eleições lavrar-se-ão atas sucintas, devidamente assinadas, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 6º As listas serão encaminhadas à autoridade competente antes de extinto o mandato a preencher, observados os prazos prescritos em lei, ou, em caso de vacância, dentro dos trinta (30) dias subsequentes.

Art. 61. Da eleição caberá recurso ao Conselho Setorial, sob estrita arguição de ilegalidade, nas eleições para Chefe de Departamento, Suplente de Chefe de Departamento, Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, Vice-Coordenador de Curso de Graduação e de Pós-graduação, representante do Setor junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e órgãos suplementares.

Art. 62. Na impossibilidade de cumprimento de mandato de representante eleito para o CEPE, Conselho Diretor, Plenário Departamental, Colegiados de Curso, órgãos suplementares, adotar-se-á os seguintes encaminhamentos:

I - decorrido menos da metade do mandato, haverá nova eleição para a representação;

II - decorrido mais de metade do mandato, o membro que permanecer será o titular e será indicado o membro suplente para completar o período, pelo órgão competente pela designação;

Art. 63. Sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o mais antigo no exercício, no Setor.

TÍTULO IV DO ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO

Art. 64. O Setor ministrará, segundo regulamentação da UFPR, cursos que terão por objetivo a formação e a capacitação de profissionais na sua área de atuação, nos níveis de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão.

Art. 65. A implantação de cursos de pós-graduação lato sensu (especialização ou aperfeiçoamento) será condicionada à disponibilidade de recursos materiais e financeiros e às condições apropriadas de qualificação do corpo docente na área de concentração do curso.

Art. 66. O Conselho Setorial apreciará a adequação às normas vigentes e à pertinência ao escopo das atividades setoriais das propostas de cursos de especialização ou aperfeiçoamento, após aprovados nas plenárias dos departamentos envolvidos.

Art. 67. As inscrições aos cursos de especialização ou aperfeiçoamento só serão abertas após a aprovação do curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE).

Art. 68. Os cursos de extensão serão oferecidos à comunidade com o propósito de divulgar conhecimentos e metodologias de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o conteúdo e o sentido que assumirem em cada caso.

Art. 69. O Conselho Setorial apreciará a adequação às normas vigentes e à pertinência ao escopo das atividades setoriais das propostas de extensão, após aprovação nas plenárias dos departamentos envolvidos.

Art. 70. O Comitê Setorial de Extensão terá como finalidade assessorar o Conselho Setorial, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 71. Os projetos de pesquisa e de extensão serão apreciados pela plenária departamental quando não ultrapassem seu âmbito; e pelo Conselho Setorial, quando envolverem mais de um Departamento ou Órgão Suplementar.

Art. 72. O Comitê Setorial de Pesquisa terá como finalidade de assessorar o Conselho Setorial para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de pesquisa, em conformidade com as normas vigentes.

Art. 73. A Comissão de Ética no Uso de Animais terá como finalidade assessorar o Conselho Setorial e formular pareceres para subsidiar na execução da política de pesquisa, treinamento e aulas práticas envolvendo animais, no âmbito do Setor, obedecendo às normas vigentes.

TÍTULO V DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO

Art. 74. O patrimônio sob a administração do Setor é constituído:

- I - pelos imóveis em que funcionar;
- II - pelo material de ensino e bens móveis; e
- III - pelos legados e doações regularmente aceitos.

Art. 75. Os recursos financeiros do Setor provirão de:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas a qualquer título pela União, Estados, Municípios ou Autarquias;
- II - doações e contribuições concedidas a qualquer título por pessoas físicas ou jurídicas;
- III- taxas e emolumentos regulamentares; e
- IV - rendas provenientes de convênios, contratos e demais modalidades afins, realizados pelo Setor ou pelos seus Departamentos e respectivos Órgãos Suplementares.

Art. 76. Os convênios e acordos serão firmados pela administração superior da Universidade, conforme legislação vigente.

Art. 77. O Setor fornecerá estimativa de sua receita, inclusive dos seus Departamentos e Órgãos Suplementares, para elaboração da proposta orçamentária da Universidade no prazo estabelecido.

Art. 78. A aplicação dos recursos financeiros atribuídos ao Setor será feita mediante plano apresentado pelos Departamentos, aprovado pelo Conselho Setorial.

TÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 79. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento poderá ser modificado por iniciativa do Diretor do Setor ou de 1/3 (um terço), no mínimo, dos seus membros do Conselho Setorial.

§ 1º A modificação exigirá o voto de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos membros do Conselho Setorial, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação final ao Conselho de Planejamento e Administração.

§ 2º No caso de atualização que não envolva mudanças conceituais e conflitantes com o regimento da Universidade, como por exemplo, listagem de laboratórios, estas atualizações serão decididas apenas no âmbito do Conselho Setorial.

Art. 80. As Unidades, definidas no artigo 7º deverão propor e aprovar seus regimentos no prazo de 180 dias após a aprovação deste regimento.

Art. 81. Quando houver docentes com carga horária disponível no departamento, estes poderão ministrar aulas em outros departamentos, quando solicitados e desde que na sua área de formação, até que o quadro de docentes se complete.

Parágrafo único. A carga horária atendida pelo docente em outro departamento deverá ser considerada como esforço docente do seu departamento de origem.

Art. 82. A composição dos Comitês e Comissões Setoriais será renovada anualmente em metade de seus membros, desde que não contrarie decisão de regimento específico de cada comitê ou comissão.

Art. 83. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Setorial.

Art. 84. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as Resoluções 24/15, 24/17, 25/18 e 31/18 - COPLAD.

Sala de Sessões, 27 de junho de 2019.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente